



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

**JUSTIFICATIVA**

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Educação, consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 404.718,00 (quatrocentos e quatro mil e setecentos e dezoito reais) destinados a custear despesas relativas à aquisição de ônibus.

A medida proposta busca atender à necessidade urgente de suplementar as dotações orçamentárias no valor de R\$ 404.718,00 (quatrocentos e quatro mil e setecentos e dezoito reais). Este montante será destinado à aquisição de novos ônibus para a Secretaria Municipal de Educação (SME). A aquisição desses veículos é crucial para assegurar o transporte adequado e seguro dos alunos da rede pública municipal, garantindo o acesso à educação de qualidade e atendendo ao pleno exercício do direito à educação.

A motivação para o remanejamento dos recursos reside no fato de que determinadas despesas previstas no orçamento original não foram realizadas ou foram realizadas parcialmente, gerando assim saldos remanescentes que podem ser redirecionados para áreas prioritárias. Dessa forma, o remanejamento otimiza a utilização dos recursos públicos, assegurando que sejam aplicados de maneira eficaz e eficiente, sem comprometer a execução de outros programas e serviços essenciais.

As despesas decorrentes deste projeto de lei serão cobertas por meio da anulação de dotações tanto da própria Secretaria de Educação quanto de outras secretarias, cujos recursos não serão mais utilizados até o final do exercício. Essa abordagem visa garantir a viabilidade financeira da iniciativa



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

2

sem comprometer o equilíbrio orçamentário das secretarias envolvidas, assegurando que elas continuem operando de maneira eficaz e sustentável.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Portanto, a aprovação deste projeto é de suma importância para viabilizar o adequado funcionamento do transporte escolar e, consequentemente, contribuir para o desenvolvimento educacional e social do município. A aquisição dos ônibus representará um investimento imprescindível na infraestrutura educacional, promovendo a inclusão e o bem-estar dos estudantes.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT